



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal de Assis
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 0002 Data 04/01/99
 Horário 13:00
 Responsável [assinatura]

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/98

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 "Código Tributário Municipal" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977 "Código Tributário Municipal", abaixo enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 29 - O pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 59 -

Parágrafo Único - O valor venal será apurado com a multiplicação das áreas das edificações pelos valores estabelecidos na forma do **Parágrafo 2º do Artigo 61**, os quais serão obtidos mediante um sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações, conforme os critérios abaixo elencados:

- | | |
|--|-----------------------------|
| a) - estrutura; | b) - revestimento externo; |
| c) - piso interno; | d) - forro; |
| e) - revestimento interno; | f) - pintura; |
| g) - instalação hidráulica; | h) - instalação elétrica; |
| i) - cobertura; | j) - esquadrias; |
| l) - rodapés/soleiras; | m) - estado de conservação; |
| n) - posição com relação a outras edificações. | |

Artigo 60 - Sobre o valor venal aplicam-se as seguintes alíquotas:

- I - Edificações de uso residencial - 1% (um por cento);
- II - Edificações de uso não residencial - 3% (três por cento).

Artigo 71 - O pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 88 - Ao preço dos Serviços aplicam-se as seguintes alíquotas:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei Complementar n° 001/98.....fls. 02

LISTA DE SERVIÇOS	ALIQ. MENSAL S/ RECEITA BRUTA	ALIQ. ANUAL S/ UNID. FISCAL
31- Execução, por Administração, Empreitada ou subempreitada de Construção Civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	3,50 %	--x--
32 - Demolição	3,50 %	--x--
33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres	3,50 %	--x--
59 - Diversos Públicas:		
a) - cinemas, taxi-dancings e congêneres;	3,50 %	--x--
b) - bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	3,50%	--x--
c) - exposições com cobrança de ingresso;	3,50%	--x--
d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou rádio;	3,50%	--x--
e) - jogos eletrônicos;	3,50%	--x--
f) - competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou televisão;	3,50%	--x--
g) - execução de música, individualmente ou por conjuntos.	3,50%	--x--

Artigo 97 -

Parágrafo 1° - Serão excluídos da Receita Bruta Mensal, os valores em que já tenha ocorrido a tributação do Imposto sobre Serviços na fonte pagadora.

Parágrafo 2° - O contribuinte sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na Receita Bruta, fica obrigado a apresentar anualmente ao Departamento da Receita, até o dia 15 dezembro a "Declaração de Movimento Econômico" - DME, independentemente de ter sido efetuado o recolhimento do imposto devido.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei Complementar nº 001/98.....fls. 03

Artigo 106 -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Sobre Serviços à vista, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 133 - As Taxas de Licenças para Localização e Fiscalização de Funcionamento, serão pagas em duas parcelas, respeitados os vencimentos estabelecidos no artigo 134 da Lei 1.961/77.

Artigo 134 - As taxas de Licenças para Localização e Fiscalização de Funcionamento, serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitas ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guia oficial, observando-se os seguintes vencimentos:

I – quando da renovação anual

- a) – 1ª parcela até 31 de janeiro de cada ano;
- b) – 2ª parcela até 31 de julho de cada ano.

II – quando do início das atividades

a) – ocorrendo o início da atividade no primeiro semestre, a primeira parcela será paga no ato da abertura, sendo a mesma calculada proporcionalmente ao número de meses ainda não decorridos;

b) - ocorrendo o início da atividade no segundo semestre, a Taxa de Licença será paga em uma única parcela, no ato da abertura da inscrição, respeitada a proporcionalidade dos meses ainda não decorridos.

Parágrafo Único - Em caso de cancelamento da inscrição, será sempre considerado para efeito do pagamento da Taxa de Licença a semestralidade, em relação à data do encerramento da atividade."

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 105, da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Artigo 105 -....."



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Lei Complementar nº 001/98.....fls. 04

Parágrafo Único – Quando o serviço for prestado para órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, o valor do Imposto Sobre Serviços, será retido na fonte no ato do respectivo pagamento."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial os artigos: 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 e 215, da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1.998.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 29 de dezembro de 1998.*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos